PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 054/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei Municipal nº054/2022, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º do Decreto Lei nº 271/67, autorizado a promover a concessão com encargos do direito real de uso observadas as condições estabelecidas no art. 2º desta lei, o terreno industrial urbano localizado nesta cidade de Planalto, encravado na confluência da Rod. Vicinal Governador Mário Covas e Rua Pedro de Souza Brandão, Distrito Industrial, medindo 14.810.31 m2,

objeto de matrícula nº 21.873, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama/SP e que obedece as seguintes especificações: Memorial descritivo: Um imóvel urbano objeto de Matrícula nº 21.873, do CRI da Comarca de Buritama/SP, com a área superficial de 14.810,31 metros quadrados (Quatorze mil e oitocentos e dez metros e trinta e um centímetros quadrados) de terras, com frente para Rua Pedro Souza Brandão, lado impar desta, e de esquina formada com a Rodovia Governador Mario Covas, situada no município de Planalto, comarca de Buritama, dentro das seguintes divisas e confrontações: O ponto inicial P-1 deste levantamento esta cravado na linha divisória das terras desta área, Rodovia Vicinal Governador Mário Covas de acesso Planalto a Nipoã e terras de propriedade de Tirso de Biase e sua cônjuge Maria Gilda Florence de Biase da matrícula nº. (16.141);. Daí segue confrontando com terras de propriedade de Tirso de Biase e sua cônjuge Maria Gilda Florence de Biase da matrícula nº. (16.141), com os seguintes azimutes e distâncias: 124°48'52" – 112,51 metros até o P-2; 181°36'26" - 4,06 metros até o P-3 e 229°12'43" - 146,85 metros até o V-1. Daí segue confrontando com a Rua Pedro de Souza Brandão conforme (Lei nº. 038/2.022, de 09 de Junho de 2.022), com o azimute de 312°44'00" numa distância de 20,79 metros até o P-A. Daí segue confrontando com terras do

Lote 02 de propriedade do Município de Planalto, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°09'13" – 35,65 metros até o P-B; 311°59'12" - 33,91 metros até o P-C e 221°45'12" - 35,21 metros até o P-D. Daí segue confrontando com a Rua Pedro de Souza Brandão conforme (Lei n°. 038/2.022, de 09 de Junho de 2.022), com o azimute de 312°44'00" numa distância de 55,16 metros até o V-2. Daí forma esquina com a Rodovia Vicinal Governador Mário Covas de acesso Planalto a Nipoã, com o azimute de 01°48'13" numa distância de 5,65 metros até o V-3. Deste segue confrontando com a Rodovia Vicinal Governador Mário Covas de acesso Planalto a Nipoã, com o azimute de 49°44'25" numa distância de 130,18 metros até o ponto inicial considerado P-1, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica."

Art. 2°. – O art. 2° "*caput*" da Lei Municipal n°054/2022, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. – A concessão de que trata a presente Lei será de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo prazo, desde que de comum acordo entre as partes, devendo para tanto a concessionária cumprir, além dos que porventura sejam oportunos à municipalidade, os seguintes encargos"

Art. 3° - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal n°054/2022, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 20 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº054/2022, de 01 de dezembro de 2022, visando adequação ao procedimento de concessão com encargos do direito real de uso de imóvel urbano.

Altera-se os artigos 1º e 2º "*caput*" da referida Lei para promover a Concessão de Direito Real de Uso, sob encargos de terreno industrial urbano, localizado no Município de Planalto, com área de 14.810.31 m2 (catorze mil oitocentos e dez metros e trinta e um centímetros), encravado na confluência da Rod. Vicinal Governador Mário Covas e Rua Pedro de Souza Brandão, adaptando às regras gerais da Lei 8.666/93 e da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, que disciplinam normas para licitações e contratos da Administração Público.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com convicção, receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO-SP